

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XANXERÊ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

PARECER JURÍDICO PRÉVIO À HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº: 0097/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 0032/2023

PARECER

O controle prévio de legalidade no Processo Licitatório tem por finalidade concretizar a integridade, probidade e pertinência do certame. É apresentado como um poderdever da Administração Pública que, sob o pálio da autotutela, pode rever seus atos quando eivados de vícios de legalidade, de forma a mitigar riscos, aperfeiçoar posturas e mecanismos técnico-legais, solicitar diligências necessárias, e, ao fim, sanear e dar prosseguimento ao feito.

É mecanismo avaliativo e finalístico que salvaguarda a legalidade, a isonomia, e a probidade do certame público, garantindo que observadas a principiologia basilar das contratações e a supremacia do interesse público. A partir de critérios objetivos, seguindo linha de prioridades, o controle preventivo de legalidade é de excelente alvitre vez que pautado em uma série de parâmetros que primam pela segurança jurídica de todos os envolvidos, que levam em consideração os custos e benefícios do processo, e que almejam pela eficiência, eficácia e efetividade das contratações públicas.

Pois bem!

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório destacado na epígrafe, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que atende ao que disposto na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações. Os Autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro (49) 3441 – 8500 - procuradoria.geral@xanxere.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XANXERÊ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

- Termo de Referência e demais anexos;
- II. Parecer Contábil e Jurídico preliminar;
- III. Edital, Minuta do Contrato e outros Anexos;
- IV. Publicação do Processo em Diário Oficial;
- V. Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista,
 Declarações, outros documentos e Proposta de Preços pelos proponentes;
- VI. Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº 1/2023;
- VII. Checklist pela Controladoria-Geral do Município.

Em detida análise aos documentos constantes nos Autos, notadamente da leitura do Edital, Minuta do Contrato, e documentos de Habilitação, observo o preenchimento de todas as exigências legais no tocante aos critérios de Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, trabalhista, bem como quanto ao juízo de julgamento das propostas.

Assim, pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, exaro OPINATIVO favorável à HOMOLOGAÇÃO do certame, de todo modo ressaltando que este órgão jurídico não possui competência para se pronunciar acerca do Termo de Referência, natureza e qualificações de ordem técnica, quantidade e qualidade do objeto ou serviço, ficando somente adstrita as questões de ordem jurídico-legal.

Xanxerê/SC, 15 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê OAB/SC 61.229